



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2019 (Da Sr. Pr. Marco Feliciano)

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 7.318/2017 do bloco encabeçado pelo Projeto de Lei nº 2.107/2011.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 142, caput do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a desapensação do Projeto de Lei nº 7.318/2017 do bloco encabeçado pelo Projeto de Lei nº 2.107/2011.

JUSTIFICATIVA

O Projeto 2.107/2011 inclui a disciplina “Noções de Economia Financeira” para o ensino médio, alterando apenas um artigo da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, enquanto o Projeto de Lei 7.318 de 2017, que altera os artigos 26, 32 e 36 da mesma Lei inclui de forma obrigatória para o **ensino fundamental** e médio a disciplina “Educação Financeira”. O projeto em questão determina também quem será o profissional que deverá ministrar essa aula, que é o profissional de contabilidade inscrito no Conselho do Estado onde está localizada a escola, ou técnicos de contabilidade que tenham mais de 5 anos de inscrição ativa no conselho regional e comprovada prática profissional. Insere também no rol de requisitos para atingir o objetivo da formação básica do cidadão durante o ensino fundamental “a compreensão dos princípios básicos da Economia”.

Logo, é perceptível que apesar de incluir disciplinas as matérias não são correlatas, muito menos **idênticas** como exige o artigo 142, caput, do Regimento Interno, já que uma apresenta de forma mais específica e define quem serão os profissionais responsáveis por ministrar essas aulas, enquanto a proposição que encabeça o projeto trata apenas da inclusão de Noções de Economia Financeira.

Deputado PR. MARCO FELICIANO
Podemos/SP